



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

28/03/22

*Fábio*

Ofício nº 0398/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 21/03/2022

Horas 09:47 Sobrº 1079

Ass. Poliana Silveira

Ref.: Protocolo nº 19.535/2021 de 07/10/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1191/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 802/2021, de autoria do ilustre vereador, **Luiz Laudo Paz Landim** – PV, que indica ao Executivo Municipal a realização de campanha de divulgação de farmácias que fazem entrega de medicamentos gratuitos.

Em resposta, após detida análise sobre o conteúdo da propositura, com base no PARECER 056/2022- PGM, da Procuradoria Geral do Município (cópia anexa), vimos informar a Vossa Excelência que o Município entende que, se encampasse a indicada campanha, estaria praticando um ato eivado de ilegalidade. Senão, vejamos:

A dnota Procuradoria Geral do Município opina pela impossibilidade jurídica do município de Cáceres promover a divulgação das farmácias que disponibilizam remédios gratuitos, no âmbito do Programa Farmácia Popular na modalidade "*Aqui tem Farmácia Popular*", haja vista que não existe amparo legal para a realização de campanhas de divulgação.

Ademais, o manual de diretrizes para aplicação das peças publicitárias da Farmácia Popular disciplina que é terminantemente proibido o uso de peças e/ou campanhas publicitárias, referentes ao *Aqui Tem Farmácia Popular*, que visem exclusivamente à promoção do estabelecimento credenciado.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0398/2022-GP/PMC – fls. 02

Por outro lado, conforme parecer legal, o município implantará ações de informações à população, no âmbito das unidades de saúde, indicando aos municípios interessados quais farmácias localizadas no município de Cáceres aderiram ao Programa Farmácia Popular, bem como a lista de medicamentos disponíveis.

Atenciosamente.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Cáceres – MT 16 de março de 2022.

**PARECER 056/2022- PGM**

**DA:** Procuradoria Geral do Município.

**PARA:** Secretaria Municipal da Saúde

**REFERENTE:** Pedido de parecer referente ao ato de publicidade de farmácias que fazem entregas de medicamentos gratuitos – Protocolo 19.535/2021 1Doc

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de REQUERIMENTO formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a Indicação 802/2021 feita pelo Vereador Luiz Landim – PV, por meio do Ofício nº 1191/2021-SL/CMC, o qual dispõe sobre a campanha de divulgação de farmácias particulares que estão cadastradas no programa do governo federal – Farmácia Popular do Brasil - e realizam entregas gratuitas, com intuito de informar a população sobre a disponibilidade das entregas. Ainda mais, deveria ser divulgado pelos meios de comunicação o nome e endereço dessas unidades, também a lista de medicamentos disponíveis.

Destaca-se que fora emitido parecer técnico do farmacêutico, Sr. José Augusto da Silva Garcia, que concluiu que o mérito de publicidade das Drogarias credenciadas é do próprio estabelecimento, por meio de materiais publicitários já padronizados pelo Ministério da Saúde. Por outro lado, o Ministério da Saúde também têm o dever de dar publicidade das farmácias cadastradas, na qual o faz em seu portal eletrônico ou através do disk saúde 136.

Por fim, foi juntado aos documentos a relação das drogarias cadastradas no programa e a cópia da Portaria nº 111 de 28 de janeiro de 2016 pertinente ao caso.

É o breve relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO**

O presente caso tem por cerne o questionamento sobre a possibilidade do município de Cáceres realizar a divulgação de campanha de farmácias que fazem a entrega de medicamentos gratuitos, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).

Inicialmente cumpre informar que o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) é regido na atualidade pela PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

*Art. 572. O Anexo LXXVII dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).*

(...)

***ANEXO LXXVII***

***DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB)***  
***(Origem: PRT MS/GM 111/2016)***

*Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB). (Origem: PRT MS/GM 111/2016, Art. 1º)*

*Art. 2º O PFPB visa à disponibilização complementar de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) à população, e fraldas geriátricas, sendo estas exclusivamente ao idoso e à pessoa com deficiência, pelo Ministério da Saúde, através dos seguintes meios: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.898 de 03.11.2021)*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*I - a "Rede Própria", constituída por Farmácias Populares, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios; e (Origem: PRT MS/GM 111/2016, Art. 2º, I)*

**II - o "Aqui Tem Farmácia Popular", constituído por meio de convênios com a rede privada de farmácias e drogarias.**  
**(Origem: PRT MS/GM 111/2016, Art. 2º, II)**

*Parágrafo Único. O PFPB - Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos do CBAF previamente definidos pelo Ministério da Saúde e fraldas geriátricas, nos termos do Anexo I do Anexo LXXVII. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.898 de 03.11.2021)*

E de acordo com o art. 5º, do ANEXO LXXVII, da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, no programa "Aqui tem Farmácia Popular", a operacionalização do PFPB ocorrerá diretamente entre o Ministério da Saúde e a rede privada de farmácias e drogarias, mediante relação convenial regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Origem: PRT MS/GM 111/2016, Art. 5º).

Denota-se que a Indicação n. 802/2021, de autoria do Ilustre Vereador Luiz Landim – PV, tem por base o modo "Aqui Tem Farmácia Popular", da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Nesse passo, imperioso dispor que o Programa Farmácia Popular na modalidade "Aqui tem Farmácia Popular", tem relação direta com o Ministério da Educação, devendo a implantação e demais demandas correlatas serem atribuídas ao Governo Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ao município foi oportunizado a celebração de convênios quando a modalidade for a "Rede Própria", a qual a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) será a executora das ações inerentes à aquisição, estocagem, e dispensação dos medicamentos.

Nesse sentido, foi o estabelecido no 4º do ANEXO LXXVII, da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017: *"Na "Rede Própria", a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) será a executora das ações inerentes à aquisição, estocagem, e dispensação dos medicamentos, podendo para tanto firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições, sob a supervisão direta e imediata do Ministério da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 111/2016, Art. 4º.)"*

Ademais, o manual de diretrizes para aplicação das peças publicitárias da Farmácia Popular disciplina que é terminantemente proibido o uso de peças e/ou campanhas publicitárias referentes ao Aqui Tem Farmácia Popular que visem exclusivamente à promoção do estabelecimento credenciado.<sup>1</sup>

Nesse passo, a indicação outrora mencionada para o município de Cáceres realizar divulgação de campanha de farmácias que oferecem remédios gratuitos no modo "Aqui Tem Farmácia Popular", não encontra, a princípio, amparo legal.

Lado outro, o município poderá implementar ação de informação a população no âmbito das unidades de saúde, indicando aos municípios interessados quais farmácias localizadas no município de Cáceres aderiram ao Programa Farmácia Popular, bem como a lista de medicamentos disponíveis.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sctie/farmacia-popular%20old/publicidade/arquivos/2019/manual-de-publicidade.pdf>



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**III- CONCLUSÃO**

Ante o exposto, OPINA esta Procuradoria pela **impossibilidade jurídica** do município de Cáceres promover a divulgação das farmácias que disponibilizam remédios gratuitos, no âmbito da Programa Farmácia Popular na modalidade "Aqui tem Farmácia Popular", haja vista que não existe amparo legal para a realização da campanha de divulgação.

Por fim, há que se fazer constar que o parecer jurídico serve para auxiliar na tomada de decisões, sendo uma opinião técnica fundamentada sobre matéria submetida à sua apreciação, o qual demonstra a possibilidade jurídica do pedido, ou seja, não expressa um comando ao Gestor, possuindo caráter meramente opinativo, desprovido de força vinculante, motivo pelo qual o parecer jurídico não obriga a autoridade competente a adotar as medidas ou executar o ato consultado na conformidade do parecer.

Eis o parecer.

**SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA**

Procuradora do Município

OAB/MT 26336-B

